Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº 183/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **DALVA LENHART DA SILVA & CIA LTDA,** com sede na Rua 17 de Novembro, nº 617, Centro, Sério-RS, CEP 95.918-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 11.984.623/0001-62, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. FÁBIO DA SILVA,** portador do **CPF. nº 989.504.870-04,** doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 616/2016 – Convite 048/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste instrumento a compra de material de higiene e limpeza para uso na EMEF João Batista de Mello, EMEI Brincar Construindo, na Secretaria da Educação, e para o Parque de Exposições Cristoph Bauer, para o 2º semestre de 2016, conforme o que segue:

EMEI BRINCAR CONSTRUINDO

1.1.1 - 05 (cinco) fardos c/ 64 rolos cada de papel higiênico de 60 metros folha branco, FINOPEL, com valor unitário de R$ 47,32 e valor total de R$ 236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);

EMEF JOÃO BATISTA DE MELLO

1.1.30 - 150 (cento e cinquenta) unidades de lâmpadas fluorescentes de 40 w, SYLVANIA, com valor unitário de R$ 5,98 e valor total de R$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais);

1.1.31 - 10 (dez) unidades de limpa vidros 500 ml com vaporizador, BRILHASUL, com valor unitário de R$ 4,26 e valor total de R$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos);

1.2 - Os materiais ofertados pela Licitante deverão ser novos (sem utilização anterior);

1.3 - Os bens com data de validade deverão ser entregues com o transcurso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu prazo transcorrido;

1.4 – O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

1.5 - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a vendedora, descarregar os produtos em local indicado pelo Município, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

1.6 - Para todo e qualquer produto fornecido em desconformidade com as disposições do Edital será feito notificação à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 1.176,20 (um mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos),** pelos itens descritos na cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS - Os produtos ofertados deverão ser entregues por conta da VENDEDORA, junto ao Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura, no Município de Forquetinha, durante o horário de expediente (07:30 às 13:30), e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a entrega, conferência e aceitação da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, acompanhada das certidões solicitadas (parágrafo primeiro) sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

4.2 - **Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS e FGTS.**

4.3 - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
12.361.0005.2011- Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 – Material de Consumo (68)
12.365.0005.2016 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30 – Material de Consumo (52)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 048/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA se sujeita garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no parágrafo segundo
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

5.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

8.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 048/2016.

9.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

9.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 31 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

DALVA LENHART DA SILVA E CIA LTDA
FÁBIO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: